

Responsável
Rafael Fraga de Sousa
Sec. de Administração Geral
Decreto nº 315

CONTRATO Nº 028/2024

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITAGUARI E A EMPRESA ASTRO MUSIC PRODUÇÕES LTDA".

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAGUARI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.850.109/0001-86 com sede à Avenida Goiás, com Rua Paraná, s/n, Setor três Poderes, Itaguari – GO, representada neste ato pelo ilustríssimo Prefeito Municipal o Sr. **ADELINO SOUZA AQUINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº382.961.491-04, residente e domiciliado nesta Cidade-doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ASTRO MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ nº **08.760.500/0001-33** estabelecida na Av. Deputado Jamel Cecilio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16-17, Cond. Metropolitan, Bloco Tokio, Sala 3104, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100, neste ato representada pela Sra. SENI LUIZ BERNARDINI, brasileira, empresária artístico, inscrita no CPF n.º 489.099.711-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 - Fundamentação Legal: O presente contrato será regido pelas disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e decorre da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, declarada pelo ATO ADMINISTRATIVO nos termos do artigo 72, inciso VIII, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta do processo administrativo nº 3231/2024

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de Show Artístico com o cantor JEFFERSON MORAES, para "1º Itaguari É Show 2024". consoante especificações técnicas constantes no Termo de Referência oriundo da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, e a proposta da CONTRATADA que passam a fazer parte do presente contrato:

2.2 – Os shows realizar-se-á no dia 25 de outubro de 2024, com início às 22h00 e duração de 1h30min.

2.3 – Caso o Show Artístico com o cantor JEFFERSON MORAES ultrapasse o tempo estabelecido no item 2.2, será de sua responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1 - À CONTRATADA compete a execução de apresentação musical a ser executado pessoalmente ao vivo com Banda Musical.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

4.1 - A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo agendamento dos serviços terceirizados, respeitando os horários da CONTRATADA, coordenando e executando as atividades de acordo com as características, normas, padrões, rotinas, critérios e especialidades exigidas, devendo para tanto observar e fazer cumprir todas as determinações legais e normas regulamentares aplicáveis à sua atividade.

4.2 - A CONTRATANTE compete o pagamento à contratada, pelos serviços objetos deste contrato, **no valor de R\$ 185.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Reais)**, a ser pago mediante apresentação de nota fiscal.

4.3- O pagamento será efetuado da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) do valor total como sinal, após a assinatura do contrato.

50% (cinquenta por cento) do valor total até o dia 23/10/2024, após a apresentação da nota fiscal e comprovante de entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da assinatura até o dia 30 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à expensas da seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.122.0456.2.002-3.3.90.39 -Ficha 29-Fonte 100

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINALMENTE DA CONTRATADA

7.1 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração e a terceiros, mesmo que estes danos advenham de caso fortuito ou de força maior, ficando a municipalidade sub-rogada ao direito de regresso, caso dependa de qualquer valor indenizatório, por danos causados pelo presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 – A apresentação do Show com o cantor **JEFFERSON MORAES**, para se apresentar no dia 25 de outubro de 2024, na forma estabelecida na cláusula primeira.

8.1.2 – As despesas com os veículos utilizados para transporte dos equipamentos do músico, bem como com as respectivas despesas de combustíveis.

8.1.3 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;

8.1.4 – Comunicar de imediato à Secretaria de Administração qualquer irregularidade ou problemas que prejudicam a execução dos serviços contratados;

8.1.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do Contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1 – A disponibilização do local em tempo hábil para a realização dos shows;

9.1.2 - Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas;

9.1.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato.

9.1.4 – Realizar toda a limpeza do local do evento.

CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1-Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige IN nº 009/2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a servidor **Rafael Fraga de Sousa**.

CLÁUSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. À contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

11.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

11.2. Pelo atraso: multa de 0,1% ao dia de atraso, do valor total do contrato, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias consecutivos de atraso, contados da data em que se deveria cumprir a obrigação, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.3. Outras penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, de acordo com os prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA DOZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1 A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei da Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.078/90, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE– DA PUBLICAÇÃO

13.1- O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, sob pena de ineficácia, no Placar e no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itaguari conforme determina o parágrafo único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

-A PRESTADORA DE SERVIÇOS não poderá em tempo algum, sublocar a prestação de serviços, sem a anuência por parte do contratante.

-Também não poderá desviar sua finalidade, devendo, caso ocorra, comunicar a contratante com antecedência mínima de quinze (15) dias.

-A rescisão contratual poderá ser pedida por qualquer uma das partes, devendo ser realizada por escrito, no prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

-As lacunas porventura existentes no presente contrato serão suplementadas de acordo com o Código Civil e leis esparsas.

CLÁUSULA QUINZE- DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Taquaral, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme por 02 (duas) testemunhas, a todos os atos presentes, vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itaguari/GO, 18 de outubro de 2024.



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAGUARI
CNPJ: Nº 24.850.109/0001-86
ADELINO SOUZA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

ASTRO MUSIC
PRODUCOES
LTDA:087605000001
33

Assinado de forma digital por
ASTRO MUSIC PRODUCOES
LTDA:08760500000133
Dados: 2024.10.18 11:47:55
-03'00'

CONTRATADO
ASTRO MUSIC PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 08.760.500/0001-33

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: Linata Machado Guina

CPF: 919.688.521-15

2)

Nome: Magno S. Dutra

CPF: 013.564.081-41